



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 006 / 2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Combinação de Técnica e Preço

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

MDF - Modo de disputa FECHADO

Forma de processamento da licitação: PRESENCIAL

Processamento: FASE RECURSAL ÚNICA

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00112-00012988/2025-86, nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei Federal nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539/2024, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da NOVACAP, da Lei Complementar nº 123/2006, do §º 2º, art. 3º, do Decreto nº 32.751/2011, do Decreto nº 39.860/2019, da Lei distrital nº 6.112/2018 e da Lei nº 5.448/2015, **torna público que fará realizar licitação pelo critério de MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, no regime de execução indireta, no modo de Disputa FECHADO – na forma PRESENCIAL**, objetivando a **contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de engenharia para adequação e ampliação do sistema de drenagem pluvial urbana nas regiões administrativas de Ceilândia e nos Setores L, G, H e J de Taguatinga, no Distrito Federal, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.**

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Disponibilidade orçamentária [211821204](#))

R\$ 24.978.723,53 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) - [211901856](#)

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso)
Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

FONTE DE RECURSOS:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA N° Doc. SEI/GDF 211821204	
Programa de Trabalho	17.512.6209.2903.0001 MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS--DISTRITO FEDERAL
Natureza de Despesa	33-90-39
Fonte de Recursos	100

“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- II) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;*
- III) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- IV) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- V) fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- VI) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou*
- VII) realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.*

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Para mais informações, entrar em contato pelos telefones nºs (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322, ou no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de engenharia para adequação e ampliação do sistema de drenagem pluvial urbana nas regiões administrativas de Ceilândia e nos

Setores L, G, H e J de Taguatinga, no Distrito Federal, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.2 Critério de julgamento: Melhor Combinação de Técnica e Preço.

1.3 Integram este Edital o Termo de Referência e todos os seus Anexos:

- 1.3.1 - Anexo I – Resumo do Objeto;
- 1.3.2 - Anexo II – Elementos Técnicos;
- 1.3.3 - Anexo III – Declaração de Conhecimento;
- 1.3.4 - Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 1.3.5 - Anexo V – Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 1.3.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos;
- 1.3.7 - Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 1.3.8 - Anexo VIII – Modelo de Carta Proposta;
- 1.3.9 - Anexo IX – Modelo De Declaração de que a Empresa Atende aos Critérios De Sustentabilidade Ambiental;
- 1.3.10 - Anexo X – Declaração Termos e Condições do Edital;
- 1.3.11 - Anexo XI – Minuta de Contrato;
- 1.3.12 - Anexo XII – Declaração Decreto nº 39.860/2019;
- 1.3.13 - Anexo XIII – Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade;
- 1.3.14 – Anexo XIV – Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 1.3.15 – Anexo XV - Modelo de Declaração De Elaboração Independente De Proposta;
- 1.3.16 – Anexo XVI - Declaração de Autenticidade dos Documentos;
- 1.3.17 - Anexo XVII – Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024;
- 1.3.18 – Anexo XVIII - Cadastramento de Empresa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Por documento de credenciamento entenda-se:

- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;
- b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

2.2 A falta de credenciamento de que trata o item 2.1 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

3. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

3.1 A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: **02 de dezembro de 2026.**

Hora: **9h.**

Local: SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A” 1º andar – Sede da Companhia em Brasília – DF – Núcleo de Licitação – NLC/PRES.

3.2 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da proposta, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, horário e local descritos no item “3” do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

4.1.1 Deverão ser apresentados, individualmente, os envelopes de proposta técnica, proposta de preços e de habilitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 006 / 2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
PROPOSTA TÉCNICA - **ENVELOPE “A”**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 006 / 2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
PROPOSTA DE PREÇOS - **ENVELOPE “B”**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 006 / 2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
DOCUMENTAÇÃO - **ENVELOPE “C”**

4.2 Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados impressos, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

4.3 Após a entrega dos invólucros não caberá pedido de desistência de participação, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

4.4 Não serão aceitos e considerados documentos de Proposta de Preços e Habilitação por forma eletrônica.

4.5 Os questionamentos, impugnações e recursos ao Edital poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail: nlc@novacap.df.gov.br, ou de forma presencial, no Núcleo de Licitação da NOVACAP.

5. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR

5.1 A participação na Licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, **isoladamente ou em consórcio**, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.

6.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.

6.4 A empresa licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

6.5 Estarão impedidas de participar da presente licitação e de ser contratada pela NOVACAP a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela NOVACAP;
- c) Cooperativas;
- d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no item 6.5.

I - à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da NOVACAP;
- b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos 6 (seis) meses.

6.6 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

- a) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Termo de Referência da licitação;
- b) pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação;
- c) pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- d) Deve ser observada a recomendação 1.2.b do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 56/2020-DAMIG/COMOT /SUBCI/CGDF ([43659494](#)) (Processo nº 00480-00000680/2020-40) e o Anexo Único da Portaria nº 356/2019-CGDF, a fim de assegurar a ausência de vínculos de pessoas físicas ou jurídicas da licitante com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na elaboração do Termo de Referência.
- e) elaboração do Projeto Executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela NOVACAP.
- f) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “a” e “b” acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.
- g) considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- h) O disposto na letra “g” acima aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

6.7 A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- 6.7.1** Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório presencial, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado;
- 6.7.2** organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;
- 6.7.3** quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira, observado o disposto no item 6.7.1 acima;
- 6.7.4** estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a NOVACAP e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar

com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame;

6.7.5 Somente será admitida alteração do consórcio, excepcionalmente, quando demonstrada à ocorrência de fato novo não existente ao tempo da assinatura do contrato, devidamente comprovada e aceito pela Novacap;

6.7.6 eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;

6.7.7 o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

6.8 O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.

6.9 O consórcio deverá constituir CNPJ próprio para fins de pagamentos resultantes da contratação, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1199.

7 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme “Anexo V”, devendo ser observado o valor estimado da licitação para efeito de enquadramento dos benefícios das LC nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011.

7.1.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar documentação para habilitação que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

7.1.1.1 Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

- a)** contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
- b)** comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- c)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;
- d)** Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
- e)** outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

7.1.1.1.2. Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual

período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

7.1.1.1.3. Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas na Seção XII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.1.1.1.4 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.1.2. Para efeito do disposto no item 7.1.1, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

7.1.2.1 A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado das propostas e do empate de preços, sob pena de preclusão;

7.1.2.2. A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação;

7.1.2.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.2.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação;

7.1.2.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.1.2.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8 DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE “A”)

8.1 A proponente deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA em linguagem clara e objetiva, numerada sequencialmente, assinada pelo representante legal ou procurador, contendo os tópicos enumerados no **subitem 12.2 da Proposta Técnica do Termo de Referência.**

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “B”)

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do “**Anexo VIII**”, sob pena de desclassificação, devendo ser impressa eletronicamente em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

9.1.1 O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no Capítulo 2 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope “C”.

9.2 A proposta de preços deverá ser composta por todos os documentos exigidos no **subitem 12.3 (Da Proposta de Preços)**.

9.3 A apresentação das propostas deverá obedecer o regramento do item 12.1 do Termo de Referência.

10 DA PONTUAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

10.1 Após o atendimento às condições elencadas nos subitens 12.2 e 12.3 do Termo de Referência, proceder-se-á a avaliação das Propostas.

10.2 Nessa licitação foi utilizado o critério de julgamento de "melhor combinação de técnica e preço" e ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços de, respectivamente, 70/30. O mencionado certame atendeu o princípio da proporcionalidade ao não privilegiar excessivamente a técnica em detrimento do preço, que resultou na contratação de uma empresa com elevado nível de qualificação técnica e capacidade para executar o objeto com a qualidade e a velocidade necessários para atender a demanda com eficiência.

10.3 A Proposta Global apresentada será composta de duas partes, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, e será analisada segundo os critérios estabelecidos nos subitens 12.2 e 12.3 deste Termo de Referência. A nota final a ela atribuída será o resultado da seguinte fórmula:

$$NF = [(70 \times NT) + (30 \times NP)] / 100$$

Onde:

NF: Nota final da proposta global apresentada;

NT: Nota da proposta técnica apresentada;

NP: Nota da proposta de preços apresentada;

10.4 A título de exemplo para cálculo da pontuação final, segue quadro com pontuações hipotéticas de proposta de preço e de proposta técnica:

QUADRO 01 - Exemplo para cálculo da Pontuação Final (NF)			
DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Nota da proposta de preço (NP)	100,00	91,00	80,00
Nota da proposta técnica (NT)	66,00	70,50	80,00
Nota final (NF)	76,20	76,65	80,00

10.5 Ao fim do cálculo exemplificativo de Melhor Combinação de Técnica e Preço, a Empresa C, que apresentou o melhor desempenho no quesito Técnica e o terceiro menor Preço, ficou como primeira colocada do Certame, acumulando 80,00 pontos.

10.6 A pontuação final será arredondada até os centésimos de acordo com a regra definida pela norma NBR 5891/ABNT – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.7 Será automaticamente desclassificada a licitante cuja Proposta Técnica obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.

11 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “C”)

11.1 O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação ou por servidor do Núcleo de Licitação, e a seguir indicado:

OBS: Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

11.1.1 Relativamente à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

11.1.2 Relativamente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- e) Regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sítio eletrônico da Receita Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil.

- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via *internet* – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

11.1.2.1. - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa licitante.

11.1.2.2. - Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via *internet*.

11.1.3 Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.
- a.1) Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame;
- a.2) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- a.3) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura;
- a.4) No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem;
- a.5) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, podem apresentar escrituração contábil simplificada para fins de qualificação econômico-financeira.
- b) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo juízo competente. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição;
- b.1) A impossibilidade de apresentação da certidão indicada na letra “b” acima, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica.
- c) A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1 , Solvência Geral ≥ 1 , Liquidez corrente ≥ 1 , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$ILG = (\text{ATIVO CIRC} + \text{ATIVO NÃO CIRC}) / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$ISG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

d) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais.

d.1) No caso de consórcio a comprovação será na proporção de sua participação;

11.1.4 Relativamente à Qualificação Técnica:

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

b) EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA/ COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

b.1) **Da Capacidade Técnico-Profissional**, de conformidade com as exigências contidas no **item 11.1 do Termo de Referência**.

b.2) **Da capacidade Técnico-Operacional**, de conformidade com as exigências contidas no **item 11.2 do Termo de Referência**.

c) Declaração de Conhecimento, conforme modelo **“Anexo III”** deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência;

d) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do **“Anexo IV”** do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante:

d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);

d.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

11.1.5 Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo **“Anexo VI”**.

11.1.6 Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo **“Anexo IX”** do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

- 11.1.7 Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “**Anexo XII**”, deste Instrumento.
- 11.1.8 A Proponente deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, de acordo com o modelo “XIII” do Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 43.056/2022, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.
- 11.1.9 Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo XV**).
- 11.1.10 Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (**modelo do Anexo XIV” deste Edital**).
- 11.1.11 Declaração de Autenticidade dos documentos (**Anexo XVI**)
- 11.1.12 Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024 (**Anexo XVII**).
- 11.1.13 Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 11.1.14 No caso de consórcio, o atendimento às exigências de habilitação deverá obedecer o seguinte:
- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 – letras “a”, “b” e “c”, 11.1.4 – letra “a”, 11.1.5 a 11.1.8 e 11.1.10 a 11.1.13.
 - b) O subitem 11.1.3 – letra “d” deverá ser atendido na proporção da participação no consórcio.
 - c) O subitem 11.1.4 – letra “b” deverá ser atendido pelo somatório das experiências de cada consorciada.
 - d) O subitem 11.1.4 – letras “c” e “d” poderá ser atendido pela empresa líder do consórcio.
 - e) O subitem 11.1.9 poderá ser atendido pela empresa líder do consórcio.
- 11.1.15 No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de Compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio, prazo de duração do consórcio deverá ser até o recebimento definitivo do serviço, designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma nesta mesma

licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.

11.1.16 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado, conforme item 11.1.15 acima.

11.1.17 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2 O proponente que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 11.1.1 e 11.1.2 – alíneas “a” e “b” deste Edital.

11.3 Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo “**Anexo VII**” do Edital).

12 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 No dia, hora e local especificados no subitem 3.1 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a Proposta Técnica (Envelope “A”), a Proposta de Preços (Envelope “B”) e a Documentação de Habilitação (Envelope “C”), numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

12.2 Todas os documentos e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos representantes legais das empresas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

12.3 Recebido os envelopes serão abertos os ENVELOPES “A” e “B”. Em seguida a sessão será suspensa para análise e pontuação das propostas técnicas e de preços. O ENVELOPE “C” será aberto posteriormente apenas da licitante de maior pontuação final.

12.4 Analisados os envelopes contendo a Proposta Técnica e Proposta de Preços a Comissão Permanente de Licitação - CPL abrirá em outra sessão o envelope “C” – DOCUMENTAÇÃO da proposta de maior pontuação final.

12.5 Serão inabilitadas e desclassificadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação na licitação.

12.6 Após analisada a Documentação de Habilitação e verificada a sua aceitabilidade será publicado o julgamento da licitação e decorrido o prazo de recurso ou havendo renúncia do exercício deste direito, o certame será encaminhado para homologação pela autoridade competente.

12.7 A fase de recurso será única, após julgamento final da licitação.

12.8 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes A, B e C.

13 DO EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

13.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços, manifestamente inexequíveis.

13.1.1 Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Novacap; ou
- b) Valor do orçamento estimado pela Novacap.

13.1.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis;

13.1.3 Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap.

13.1.4 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no art. 56 da Lei nº. 13.303/2016.

13.2 As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo NOVACAP na forma indicada a seguir:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades ou unidades de medidas do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade ou unidade de medida e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

13.3 O valor total da proposta será ajustado pela NOVACAP em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções

procedidas, sua proposta será rejeitada.

13.4 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela NOVACAP, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

13.5 Poderão ser promovidas diligências pela Comissão de Licitação, de forma a suprir omissões ou esclarecer aspectos inerentes à proposta ou às suas correções.

14 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1 As Propostas Técnicas serão avaliadas pela Comissão, que analisará o conteúdo das mesmas com relação aos fatores de avaliação e pontuações constantes **no item 8 deste Edital c/c subitem 12.2 Da Proposta Técnica do Termo de Referência, que fará parte integrante deste Edital.**

15 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 As propostas de preços serão avaliadas pela Comissão, em consonância com o disposto no **Capítulo 9 deste Edital c/c subitem 12.3 (Da Proposta de Preços) do Termo de Referência.**

16 DA PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

16.1 Ocorrendo empate na Nota Final de duas ou mais licitantes, a classificação destas será efetuada mediante sorteio em sessão pública em local, data e hora a ser comunicado pela Comissão às licitantes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, obedecida a ordem prevista no artigo 116 do regulamento e no artigo 55 da Lei 13.303/2016.

16.2 Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a NOVACAP poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação de habilitação escoimadas das causas que levaram à desclassificação ou inabilitação;

16.3 A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

16.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas;

16.5 O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, conforme recomendação contida na Decisão nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e disponibilizado no sitio eletrônico www.novacap.df.gov.br.

16.6 Conforme dispõe na Seção II - art. 103 - § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, não serão consideradas vantagens não prevista no Instrumento Convocatório.

17 DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura de propostas, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir.

- 17.1.1 Não decidida a impugnação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 17.1.2 Caso a impugnação seja procedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá:
- a) anular a licitação, na hipótese de vícios de legalidade;
 - b) corrigir o ato quando sanável, devendo:
 - b.1) republicar o Edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não afetar a participação de interessados no certame;
 - b.2) dar publicidade da decisão a todos os licitantes.
- 17.1.2.1 Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá comunicar a decisão ao impugnante, divulgando no sítio eletrônico - www.novacap.df.gov.br dando seguimento à licitação.
- 17.1.3 No mesmo prazo do subitem 17.1, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a licitação, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis contados do pedido.
- 17.1.3.1 As respostas serão comunicadas a todos os interessados e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
 - 17.1.3.2 Não respondidos os esclarecimentos até o último dia anterior à data fixada para a abertura das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 17.1.4 Os recursos administrativos serão admitidos na forma do art. 59 – Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016.
- 17.1.5 Os Licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação dos mesmos;
- 17.1.6 O recurso contra a decisão que julgar as propostas ou que habilitar ou inhabilitar licitantes terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva, até sua decisão final.
- 17.1.7 Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito ao Núcleo de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou por e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.
- 17.1.8 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 17.1.8.1 – Quaisquer alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no sítio - www.novacap.df.gov.br

18 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 Após declarado um proponente vencedor e expirado o prazo para a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL adjudicará o objeto lavrando ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria demandante para homologação.

18.1.1 Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

19 DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- III) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,
- V) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente.”

19.10 contrato para execução dos serviços objeto desta licitação, será estabelecido entre a NOVACAP e a empresa vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço unitário, conforme Minuta de Contrato **“Anexo XI”**.

19.1.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços até o limite de 30% do valor total do contrato, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação. Consideram-se parcela principal, para os efeitos deste Termo de Referência, a concepção e o dimensionamento hidráulico e hidrológico do sistema de drenagem e a coordenação da modelagem da informação da construção, conforme o disposto no item 25 do Termo de Referência.

19.1.2 Do referido limite global, será obrigatória a subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor total do contrato.

- 19.1.3 A subcontratação facultativa poderá ocorrer somente até o limite remanescente entre o percentual máximo permitido de 30% e o efetivamente destinado à subcontratação compulsória, de modo que a soma das duas modalidades não ultrapasse o limite total.
- 19.2 O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
- 19.3 Após a adjudicação e a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC.
- 19.3.1 A empresa a ser contratada deverá assinar o termo de ajuste em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, em seu art. 145.
- 19.3.2 Na hipótese de o convocado se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.
- 19.3.3 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, a NOVACAP deverá revogar a licitação.
- 19.3.4 O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 19.3.5 Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas procurações públicas e com poderes para tal, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.
- 19.4 Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da contratação deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.
- 19.5 Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento.
- 19.6 Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.
- 19.7 O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela NOVACAP.

19.8 Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

19.8.1 – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente à Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

19.9 As garantias prestadas deverão observar o seguinte:

- a) O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, conforme arts. 149 a 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;
- b) A contratada deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, que deverá ser juntado aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria de Suporte, a fim de fazer conferências e registros pertinentes.
- c) Prorrogado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia referente ao período prorrogado no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa e rescisão contratual;

19.9.1 No caso da contratada optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”, até o recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia.

19.9.2 Fiança bancária contendo a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil. A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria de Suporte até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

19.9.3 Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser

retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

19.10 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

19.10.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.10.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.10.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

19.10.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.11.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.11.2 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.11.3 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

19.11.4 A perda da garantia em favor da Novacap, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

19.11.5 A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 20 (vinte) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

19.12 A garantia será considerada extinta:

19.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

19.12.2 Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

19.12.3 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a NOVACAP não comunique a ocorrência de sinistros.

19.13 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela NOVACAP.

19.14 O requerimento solicitando a devolução da caução será protocolado na NOVACAP, e deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

19.15 Os contratos decorrentes do presente Edital deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

19.16 A matriz de risco específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia – vide matriz item 32 do Termo de Referência.

19.17 A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

19.18 A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.

19.19 A contratada deverá atender a determinação expressa da Lei nº 6.128/2018 e Decreto Distrital nº 45.846/2024, de ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

19.20 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item “20 MEDIÇÃO e PAGAMENTO.

19.21 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, ressaltando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

19.22 A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 15% (por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

19.23 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) seguir as orientações do “Anexo XVIII” deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato.

20 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 Conforme descritas na Minuta do Contrato e Termo de Referência (itens 26 e 27).

21 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

21.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

21.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;
- XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XV - acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 2016;
- XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente;

XXIII – A rescisão unilateral, opera mediante denúncia notificada a outra parte, somente produzindo efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, se uma das partes houver feito consideráveis investimentos para a sua execução.

21.3A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no item 21.2;

II - de forma amigável, por acordo entre as partes.

21.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.3.2 Na hipótese da execução do contrato ser imprescindível para a continuidade de serviços da NOVACAP, o prazo a que se refere ao item 21.3.1 será de 90 (noventa) dias.

21.3.3 A parte que der causa à rescisão será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos que acarretar à outra.

21.3.4 A CONTRATADA que não ensejar a rescisão contratual terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

21.4 A rescisão por ato unilateral da NOVACAP, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

21.4.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos e dos valores das multas e indenizações a ela devidos pela CONTRATADA;

21.4.2 Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à NOVACAP.

21.5 Além do disposto no item 28 do Termo de Referência.

22 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

22.1 Conforme especificado nos itens 31 e 32 do Termo de Referência.

23 DOS PRAZOS

23.1 O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, contando a partir da data da assinatura do contrato.

23.2 O prazo para a execução, incluindo a elaboração e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

23.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

23.2.2 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

24 DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

24.1 Na forma do disposto no item 8 do Termo de Referência.

25 GARANTIAS

25.1 Na forma do disposto nos itens 23 do Termo de Referência.

26 EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

26.1 Na forma do disposto no item 13 do Termo de Referência.

27 EXIGÊNCIAS PRÉVIAS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

27.1 Na forma do disposto no item 14 do Termo de Referência.

28 EQUIPAMENTOS MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

28.1 Na forma do disposto no item 20 do Termo de Referência.

29 HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

29.1 Na forma do disposto no item 18 do Termo de Referência.

30 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 Na forma do disposto no item 17 do Termo de Referência.

31 MEDIÇÃO e PAGAMENTO

31.1 Na forma do disposto no item 21 do Termo de Referência.

32 REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

32.1 Na forma do disposto no item 22 do Termo de Referência.

33 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO PROJETO

33.1 Na forma do disposto no item 16 do Termo de Referência.

34 DAS SANÇÕES

34.1 São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

34.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

34.1.2 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações da NOVACAP.

34.1.3 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.

- 34.1.4 Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, responderá a CONTRATADA pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 34.1.5 O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 34.1.6 As sanções previstas nos incisos I e III do item 34.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 34.1.7 O prazo da sanção prevista no inciso III do item 34.1 terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 34.1.8 A sanção prevista no inciso III do item 34.1 implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 34.1.9 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 34.2 As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 34.3 O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.
- 34.4 Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:
- I – pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório presencial;
 - II – pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.
- 34.4.1 Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o item 33.4, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.
- 34.5 Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:
- I – razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
 - II – danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
 - III – no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
 - IV – reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

V – outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

34.6 Deverá haver notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

34.7 A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

34.7.1 Será competente para aplicá-la:

I - Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória;

II - O fiscal/executor do contrato e o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

34.8 A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

34.9 A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório presencial e na execução do contrato.

34.10 A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

I – desconto da garantia do respectivo contrato;

II – desconto dos pagamentos eventualmente devidos;

III – cobrança administrativa por parte da Diretoria de Suporte do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;

IV – frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

34.11 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada às licitantes, às empresas ou aos profissionais contratados, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento parcial ou total do contrato;

II – condenação judicial definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – demonstração de inidoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados;

V - não celebração do contrato após convocação dentro do prazo;

VI – não entrega da documentação exigida para a licitação dentro do prazo;

VII – entrega de documentação falsa para a licitação;

VIII – ensejo do retardamento da execução do objeto do contrato;

IX – prática de falha ou fraude na execução do contrato;

X – prática de fraude fiscal;

XI – comportamento inidôneo;

XII – não manutenção das condições ofertadas na proposta;

XIII – outras práticas graves.

34.12 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – o Diretor Presidente quando o descumprimento se der na fase licitatória, cabendo recurso à Diretoria Executiva;

II – a Diretoria Executiva quando o descumprimento se der na execução do contrato, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

34.12.10 prazo para interposição dos recursos referidos nos incisos I e II do item 34.12 será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal.

34.13 Observar, também, as SANÇÕES dispostas no item 29 do Termo de Referência.

35 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

35.2 São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

- 35.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 35.4 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 35.5 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciem e vençam os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 35.6 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;
- 35.7 A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 35.8 Fazem parte integrante deste Edital e seus anexos – Minuta de Contrato da Diretoria Jurídica da NOVACAP e os elementos técnicos relacionados no “Anexo II” deste Instrumento.

Brasília - DF., 24 de setembro de 2026.

Celso Cerchi Bonatti

Chefe do Núcleo de Licitação - NLC/PRES.

“ANEXO I”

Objeto Detalhado:	Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de engenharia para adequação e ampliação do sistema de drenagem pluvial urbana nas regiões administrativas de Ceilândia e nos Setores L, G, H e J de Taguatinga, no Distrito Federal, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
Valor estimado:	R\$ R\$ 24.978.723,53 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) - 211901856.
Prazo de execução:	O prazo para a execução, incluindo a elaboração e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, será de 12 meses, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

<u>Observação:</u>	Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das <u>condições de acessibilidade</u> vigente.
---------------------------	--

“ANEXO II” – RELAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

Especificações Técnicas e Informações Técnicas para elaboração dos projetos:

- a) Doc. SEI/GDF [[211059609](#)] - Informação Técnica, versão 04, contendo a descrição dos produtos requeridos, os quantitativos por sub-bacia e as diretrizes de elaboração dos projetos;
- b) Doc. SEI/GDF [[211062933](#)] - Apêndice D, Diretrizes e Requisitos para a Modelagem da Informação da Construção - BIM, anexo à Informação Técnica;
- c) Termo de Referência e Especificações para Elaboração de Projetos de Sistema de Drenagem Pluvial no Distrito Federal (NOVACAP, 2019), ou versão mais atual;

7.1.2. Planilhas Orçamentárias Estimativas:

- a) Doc. SEI/GDF [[211901856](#)] - Estimativa de Custo e Orçamento com Desoneração, Rev. 01, data-base abril/2026, em formato PDF, acompanhada de resumo, curva ABC, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e composições de custo unitário;
- b) Doc. SEI/GDF [[178853154](#)] - ART da Estimativa de Custo e Orçamento;

7.1.3. Outros documentos:

- a) Doc. SEI/GDF [[187887981](#)] - Instrução Normativa nº 1/2023 - DNIT (Reajuste);
- b) Doc. SEI/GDF [[187888310](#)] - Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Reequilíbrio);
- c) Doc. SEI/GDF [[211821204](#)] - Disponibilidade Orçamentária;
- d) Doc. SEI/GDF [[211901856](#)] - Demonstrativo de BDI com Desoneração;
- e) Doc. SEI/GDF [[211901856](#)] - Demonstrativo de Encargos Sociais;
- f) Doc. SEI/GDF [[200881288](#)] - Despacho NOVACAP/PRES/DO, que estabelece a adoção do BIM como ponto pacífico deste empreendimento;
- g) Proc. SEI/GDF [[00112-00018494/2025-13](#)] - Plantas Cadastrais;

7.1.4. Documentos do processo licitatório:

- a) Doc. SEI/GDF [[183149031](#)] - Nota Técnica;
- b) Doc. SEI/GDF [[214232945](#)] - Termo de Referência;
- c) Doc. SEI/GDF [[214269455](#)] - ART do Termo de Referência.

As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

Deverão ser seguidas as especificações técnicas e demais disposições dos documentos elencados acima, no que não conflitem com as disposições deste próprio Termo de Referência.

“ANEXO III”

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (Modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta,

assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

“ANEXO IV”

INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº **006 / 2025** – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

“ANEXO V”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

“ANEXO VI”

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

“ANEXO VII”

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Recuperação Judicial, e que até a presente não existem fatos impeditivos para sua habilitação no órgão _____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

“ANEXO VIII”

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 006 / 2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global para execução dos serviços é de R\$ _____ (por extenso).

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....)

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista,

previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos das Seções XII e XIII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

O prazo de execução total dos serviços é de (.....) dias corridos a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante;
- CNPJ nº;
- e-mail e
- nº do telefone, se houver.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal

“ANEXO IX”**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

_____(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____com sede na _____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na **Procedimento Licitatório Presencial nº 006 / 2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.**, DECLARA expressamente que:

A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local e data)_____
(Representante legal)**“ANEXO – X”****DECLARAÇÃO**

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

“ANEXO XI”

Minuta de Contrato elaborada pela Diretoria Jurídica - DJ/PRES e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.

“ANEXO XII”

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Procedimento Licitatório Presencial nº 006 / 2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

Objeto:

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no § único do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

“ANEXO XIII”**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE**

Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 43.056/2022, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

“ANEXO XIV”**DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE**

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Representante Legal

“ANEXO XV”**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****Procedimento Licitatório Presencial nº 006 / 2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.**

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

“ANEXO XVI”

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A empresa _____. Inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra- assinado, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação apresentada, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

Representante Legal
Assinatura

“ANEXO XVII”

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada para execução do objeto deste certame, disponibilizaremos o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

“ANEXO XVIII”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo Núcleo de Licitação NLC/PRES.-NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ** disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

- a. documento pessoal que contenha número de **CPF e RG** com órgão expedidor;
- b. documentação que comprove a constituição da empresa (**CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA**) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c. **PROCURAÇÃO**, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 24/09/2026, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **215096646** Código CRC: **D9BA6CD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br